



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br



LEI nº 1.261 /2013

Autoriza o Chefe do Executivo a realizar concessão do direito real de uso de imóvel do imóvel do antigo prédio da escola Rural Francisca Mota e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo de Piranguinho autorizado a realizar concessão do direito real de uso do imóvel do prédio e terreno da Escola Rural Francisca Mota, no bairro Capote com área de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), conforme escritura pública de doação registrada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, Livro de Notas nº 20N, folhas 120 verso e 121, pelo prazo de 20 (vinte anos) à empresa Centro Automotivo Duas Garças Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.283.133/0001-88, perdendo o imóvel sua destinação pública enquanto durar a concessão ora autorizada.

Art. 2º A empresa beneficiária deverá atender o seguinte:

I - Assinar Termo de Compromisso de se manter instalada no Município e em funcionamento com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade média mensal de produção, sob pena de revogação do benefício adquirido;

II - Manter em seus quadros de empregados um mínimo de 70% (setenta) por cento da mão de obra local;

III - Adquirir, preferencialmente, utensílios e/ou matérias-primas de empresas locais e no comércio da cidade, mediante prévios orçamentos;

IV - Tratar conforme exigências dos órgãos de proteção ambiental municipal, estadual e federal os despejos, detritos ou poluentes produzidos pela atividade industrial.

Art. 3º A concessão do direito real de uso de imóvel referida nesta Lei será realizada mediante termo específico em que constará cláusula de revogação caso a concessionária não cumpra a destinação de instalar e permanecer a empresa no local concedido, bem como cumpra as obrigações do artigo anterior e demais obrigações especificadas no termo de concessão do direito real de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br



Art. 4º Face ao relevante interesse público na geração de emprego e renda será dispensada a concorrência pública, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 95 da lei Orgânica Municipal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranguinho, 02 de setembro de 2013.

Antonio Carlos Silva
Prefeito Municipal

Paulo José Inácio Rodrigues
Secretário de Governo